

Fls.

**Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.  
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Autor: OI MÓVEL S.A.  
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.  
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.  
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL  
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD  
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION  
Interessado: GLOBNET CABOS SUBMARINOS S.A.  
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL  
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR  
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS  
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA  
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/08/2017

### Despacho

Autos conclusos à ordem deste magistrado para correção e aditamento da decisão de fls. 216.649/216.650, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ressalvo nesta oportunidade a apreciação apenas da manifestação de fls.216.643/216.647 do administrador judicial, diante da urgência do seu contexto.

DA DESIGNAÇÃO DA AGC. (Fls.216.643/216.647).

Conforme determinado às fls. 209.814/209.816, o administrador judicial apresentou eloquentes considerações a respeito da organização necessária para realização da AGC, diante do considerável número de credores que dela poderão participar.

Aponta, acertadamente, o auxiliar do juízo, no sentido de que para haver uma boa organização e desenvolvimento da assembleia, necessário será que os credores que pretendam participar pessoalmente, ou por meio de representação, se manifestem com uma determinada antecedência, de modo a viabilizar uma eficiente infraestrutura organizacional que atenda a magnitude do ato.

Tal providência irá garantir tempo suficiente para a preparação do local da AGC em conformidade com o número de presentes, além de se permitir o exame da documentação que vier a ser apresentada, possibilitando, inclusive, a retificação antes da AGC, na hipótese de não se reconhecer a conformidade da documentação em tempo hábil.

Destarte, a fim de viabilizar não só a organização do ato, mas também para que possa o A.J. verificar e conhecer a tempo toda a documentação que lhe for enviada para fins de voto por representação, RECOMENDO aos credores que estejam interessados em participar da AGC, pessoalmente ou por representação, que procedam conforme sugerido pelo A.J., nos itens. (i), (ii), (iii), (iv) e (v) de fls. 216.645/216.646, sem prejuízo do disposto no art. 37, 3º e 4º da Lei 11.101/2005.

Quanto ao item (vi) de fls. 216.646, acolho o requerido no sentido de determinar que o credor - de qualquer espécie - que se fizer presente pessoalmente poderá estar acompanhado de 1 (um) advogado, para fins de dimensionamento da quantidade de pessoas e de segurança.

Destarte, HOMOLOGO as datas sugeridas, DESIGNANDO A REALIZAÇÃO DA AGC DO GRUPO OI para os dias 09/10/2017 (em primeira convocação) e 23/10/2017 (segunda convocação), a ser realizada no Riocentro.

Publique-se Edital, sem prazo de validade, com as recomendações acima referidas.

Intimem-se as devedoras para realizarem o pagamento das custas inerentes à publicação do Edital, no prazo máximo de 24h a partir da disponibilização do ID.

Dê-se ciência ao MP."

P.

Rio de Janeiro, 25/08/2017.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4EUJ.M9SI.3PLI.WGQQ**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos